PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2018

"INSTITUI O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA PRAIA DA ORLA DE GURIRI, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Mateus, o Sistema de Acessibilidade nas praias da orla de Guriri, denominado "Praia Acessível".

Art. 2º. Serão garantidas condições de acesso físico e de utilização as pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária nas praias da Orla de Guriri, neste Município.

Art. 3º A acessibilidade se dará através do conjunto de alternativas de acesso às praias.

Art. 4º As principais atividades oferecidas pelo Sistema ora instituído "Praia Acessível", serão:

I – esteira para passagem de cadeiras de rodas;

II – cadeiras anfíbias de fácil deslocamento pela areia e que flutuem na água;

III – atividades esportivas adaptadas com características voltadas para área de praia;

IV – jogos recreativos e brinquedos para crianças;

..continuação do Projeto de Lei nº. 003/2018.

V – vagas de estacionamento reservadas e próximas a rampas de acesso à areia e locais que facilitem a acessibilidade à praia;

VI – barracas de sol e tendas de apoio com equipe treinada para atendimento ao usuário das áreas de acessibilidade;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada visando suporte de equipamentos, pessoal ou mesmo financeiro para auxiliar no custeio do Sistema de Acessibilidade na orla de Guriri, respeitadas as legislações que tratam deste tema.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estender de maneira gradativa o Sistema de Acessibilidade para outras localidades no Município, desde que haja interesse público devidamente comprovado.

Art. 7º Poderão ser realizadas contratação de pessoal de caráter temporário, para garantir a execução do Sistema ora instituído, que perdurará especialmente no período de verão e carnaval.

Art. 8º. O Ente Público Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do Sistema de Acessibilidade "Praia Acessível", de forma paulatina e em lugares onde o acesso seja mais facilitado quanto a mobilidade urbana.

Art. 9º. O presente Sistema comporá o Plano Municipal de Mobilidade Urbano elaborado para o Município de São Mateus-ES.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Projeto de Lei nº. 003/2018.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 24 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº. 002/2018, que **"INSTITUI O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA PRAIA DA ORLA DE GURIRI, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Conforme debatido anteriormente através do Projeto de Lei nº 002/2018 que institui no Município o dia municipal das pessoas com deficiência, o ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Lei Nº 13.146 de 6 de julho de 2015) assegura o exercício de direitos e liberdades às pessoas com deficiência possibilitando, desta forma, o efetivo exercício da sua cidadania.

Naquela oportunidade indicamos que o Censo de 2010 apresenta dados demonstrando que **23,9% da população brasileira (45.606.048 brasileiros) possui algum tipo de deficiência** – visual, auditiva, motora e mental ou intelectual. Destes, 38.473.702 vivem em áreas urbanas e 7.132.347 vivem em áreas rurais. Vale ressaltar que **8,3% da população brasileira apresenta pelo menos um tipo de deficiência grave** (3,46% com deficiência visual severa; 1,12% com deficiência auditiva severa; 2,33% com deficiência motora severa e 1,4% com deficiência mental ou intelectual) e que a taxa de pessoas com deficiência na região sul é de 22,5%.

Diante destas informações, o Poder Público Municipal no dever constitucional de garantir aos menos favorecidos uma verdadeira e efetiva justiça social, apresenta o incluso projeto de lei visando dar acessibilidade as pessoas com deficiência permanente ou temporária as praias do balneário de Guriri no período de verão e carnaval.

Por ser este projeto pioneiro em nosso Município, a sua implementação ocorrerá de maneira paulatina e responsável visando atendimento pleno do fim proposto.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Projeto de Lei nº. 003/2018.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal